



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2024

PROCESSO Nº 008/2024

O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 08.682.079/0001-90, localizado na Rua Jeováh Guimarães, n.º 550, no bairro Adelino Mano, em Carmo do Cajuru/MG., CEP. 35.557-000, por meio do seu Diretor Geral, **Fábio Rabelo de Melo**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados a revogação do procedimento DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024, TIPO MENOR PREÇO, para *Contratação de empresa especializada para caracterização e classificação dos resíduos sólidos (lodo desaguado e resíduos do tratamento preliminar) com base na NBR 10.004/2004 da ABNT; provenientes da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE da sede do município de Carmo do Cajuru/MG, conforme condições, quantidades e exigências no Edital e seus anexos*, pelos motivos abaixo expostos:

O §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 preconiza que “as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

No caso em apreço, dada a celeridade das tramitações internas, foi identificada imperfeições na planilha de custos e valores do termo de referência publicado. Ao analisar as propostas recebidas encontrou-se o erro, cujo VICIO ou ilegalidade encontrada, necessita de retificações necessárias.

Considerando, que o termo de referência deixou de fornecer informações precisas, faz-se necessário revisar cuidadosamente os valores garantindo que futuras contratações atendam aos padrões de qualidades necessários.

Cumpres-nos ressaltar que a revogação de um processo licitatório é uma conduta passível de ser realizada pelo ente contratante, a fim de melhor atender o interesse público ante a inconveniência, mesmo porque a Administração, com a aplicação do Princípio da Autotutela, poderá, a qualquer tempo, rever seus atos e, conseqüentemente, revoga-los, conforme Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, conforme segue: Súmula nº 473: *A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles*



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Porém, esclareça-se que a presente revogação DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 é absolutamente excepcional e está devidamente justificada, pautando-se pelos princípios da seriedade da Administração e da boa-fé.

Dessa forma, atendendo os princípios da razoabilidade; da moralidade; da economicidade; e ainda no princípio da eficiência, decido pela REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 e todos os atos a ela relativos, e determino a imediata abertura de novo processo, com as devidas correções.

Cumpra-se

Carmo do Cajuru, 19 de março de 2024.

Fábio Rabelo de Melo
Diretor Geral

Eduardo Barbosa Vilela
OAB/MG 94.898